



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07428/11

ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA. Regularidade , Recomendação.

ACORDÃO AC2-TC-01558/2.012

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 07428/11 trata do exame da **legalidade dos atos de admissão de pessoal**, em decorrência de **Concurso Público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Bernardino Batista**, realizado no exercício de 2010, para preenchimento de diversos cargos públicos.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo interessado (fls. 440/462, 469/506 e 520/579), a **Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP**, deste Tribunal, posicionou-se pela persistência da irregularidade relativa ao **oferecimento de vagas para o Cargo de Professor -B - Inglês, em número superior ao de vagas criadas por Lei**, sugerindo, ainda, a relevação da irregularidade concernente a reservas de vagas para portadores de deficiência de forma diferenciada para cargos com 04 ou mais vagas oferecidas, para efeito único de concessão de registro, uma vez que não há nos autos nenhuma reclamação por parte de possíveis interessados, restando sanadas as demais. (fls. 433/439, 464/465, 509/510, 582/583).

Chamado a se pronunciar, o **Ministério Público** junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Procuradora Geral **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, entendeu que, conforme quadro geral de nomeações constante dos autos e mediante consulta ao sistema **SAGRES**, até o presente momento não foi realizada nenhuma nomeação para o **Cargo de Professor – B - Inglês**, não havendo motivo suficiente para ensejar qualquer responsabilização do gestor, **com a ressalva de que o mesmo apenas poderá efetuar a nomeação de mais do que 01 candidato ao cargo de Professor - B - Inglês, com a devida criação dos cargos, e consequente regularização da eiva, mediante Lei**. Concluindo, pelo julgamento **regular** do presente **Concurso Público**, com a devida recomendação, relativa ao **Cargo de Professor – B – Inglês**. (fls. 512/514 e 585/587):

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o parecer **escrito do Ministério Público Especial**, pela **regularidade do Concurso Público em tela, com a recomendação sugerida**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07428/11, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07428/11

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data: Julgar **regular** o Concurso Público realizado pela **Prefeitura Municipal de Bernardino Batista**, com a **recomendação** de que o mesmo apenas poderá efetuar a nomeação de mais do que 01 candidato ao **Cargo de Professor - B – Inglês, com a devida criação dos cargos, e consequente regularização da eiva, mediante Lei.**

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton C. Costa
João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE